



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Gabinete do Prefeito

Lei nº. 047 de 06 de Julho de 2007.

“ Altera as Leis Municipais nº 007 de 02 de Setembro de 1997, e 039 de 22 de Março de 2007, integra Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, ao Conselho Municipal de Educação de Baixa Grande, em face da Medida Provisória nº 339 de 28/12/06 e dá outras providencias. “

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Baixa Grande, integrante do sistema Municipal de Ensino, criado pela Lei Municipal nº 007 de 02 de Setembro de 1997, fica alterado em sua composição, funcionamento e estrutura, pela presente Lei, com base nos artigos 24 e 37 da Medida Provisória nº 339 de 28/12/06, que regulamentou o art. 60 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias sobre a instituição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Baixa Grande
Trabalho e Cidadania



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Fica ampliada a estrutura de composição e funcionamento do CME de Baixa Grande com base na Medida Provisória nº 339 de 28/12/06, com a inclusão do Conselho Municipal do FUNDEB, criado pela lei Municipal nº 39 de 32/03/2007, o qual passa ter a denominação de Câmara do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da educação – FUNDEB, para atender ao acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência, e a aplicação dos recursos do FUNDEB no âmbito do Município de Baixa Grande-Ba.

Art. 3º - Tendo em vista as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União, do Estado da Bahia e do Município de Baixa Grande, bem como a Medida Provisória nº 339 de 28 de Dezembro de 2006, ficam criadas duas Câmaras na estrutura de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Baixa Grande:

- I) - Câmara de Educação Básica;
- II) – Câmara do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da educação – FUNDEB

Art. 4º - Competência do Conselho Municipal de Educação:

I – manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos Municípios e do Estado da Bahia.

II – analisar as estatísticas da educação, anualmente, oferecendo subsídios ao sistema Municipal de Educação de Baixa Grande;

III- mobilizar a sociedade civil e o estado para a progressiva extensão da jornada escolar para tempo integral;

Baixa Grande
Trabalho e Cidadania



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Gabinete do Prefeito

IV- acompanhar e/ou propor a articulação da área educacional com programas de outras secretarias;

V- acompanhar a gestão administrativa-financeira da Secretaria do Sistema Municipal de Educação de Baixa Grande;

VI- mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrático-participativa nos órgãos e instituições pública do sistema municipal de Ensino –SME;

VIII- controlar e fiscalizar o fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação básica e de valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Baixa Grande;

IX- conferir as prestações de contas referentes ao FUNDEB;

X - emitir pareceres quanto às prestações de contas referentes ao FUNDEB com base no que dispõe a medida provisória N .339 de 28/12/06 a lei Federal que substituirá a referida Medida provisória, a emenda constitucional N. 53 e o disposto pelo tribunal de contas do Estado e Municípios da Bahia;

XI- acompanhar e fiscalizar os outros recursos estabelecidos pelo art.212 da constituição federal para a Manutenção e desenvolvimento do Ensino no âmbito do município de Baixa Grande, os quais não compõem os recursos do FUNDEB.

XII- representar em primeira instância contra o Educador que não cumprir as determinações regimentais, e deveres funcionais, junto ao Poder Executivo ou Ministério Público, se não forem adotadas providencias cabíveis pela autoridade do Executivo Municipal.

Baixa Grande
Trabalho e Cidadania



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Gabinete do Prefeito

XIII- fazer cumprir a Constituição Federal, as normas da MP nº 339 de 28/12/06 e lei subsequente ou substitutiva, representar em nome dos alunos, pais e mestres, através de suas entidades ou representantes.

XIV- sugerir ao poder executivo ou legislativo Emenda à Lei orgânica Municipal ou à legislação especial atinente à Educação, apresentando proposta e subsídios visando a atualização das leis municipais.

Art. 5º - Compete à Câmara de educação básica:

I – Velar pela garantia de igualdade de direitos, combatendo a discriminação racial e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

II- Fiscalizar o oferecimento de vagas escolares nas escolas públicas, destinadas à educação básica, o censo escolar e frequência dos alunos;

III- Defender os direitos inerentes à educação, sobretudo, do ensino fundamental público e privado, assegurado pela constituição e legislação especial;

IV- Acompanhamento dos alunos, quanto transporte, calendário e alimentação escolar.

V- Outras funções previstas em lei especial.

Art. 6º - Compete à Câmara do FUNDEB :

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

Baixa Grande
Trabalho e Cidadania



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Gabinete do Prefeito

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo 1º - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo par a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Parágrafo 2º - Deverá ser observado quanto à Câmara do FUNDEB, a medida provisória mencionada pela presente lei, e o disposto na Lei Municipal 039 de 22 de Março de 2007, naquilo que não seja contrário à lei federal.

Art.7º o conselho municipal de educação será composto por 18 (dezoito) membros titulares representantes da sociedade civil e do poder publico, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e órgãos e nomeados pelo (a) prefeito(a) Municipal, distribuídos nas duas câmaras criadas pelo art.3º desta lei:

Baixa Grande
Trabalho e Cidadania



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Gabinete do Prefeito

I- Componentes da Câmara de Educação básica:(9)

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e respectivos suplentes;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e suplente;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e suplente
- d) Um Representante do Poder Legislativo e suplente
- e) Um representante dos Professores da rede municipal e suplente, indicados pelo SSPM –Sind. Servidores Públicos do Município;
- f) Um representante de pais e mães de alunos e suplente, indicado pelo Conselho de Pais e Mestres das Unidades Pública Municipal;
- g) Um representante do STR do Município e suplente, indicado pela referida entidade;
- h) Um representante e suplente de escolas da Rede Particular de Baixa Grande, em cuja escola haja Educação Infantil;
- i) Um representante dos alunos da maior Unidade Escolar da Rede Estadual no Município.

II-Componentes da câmara do FUNDEB:(9)

- a) Um representante da Secretaria Municipal da Educação;

Baixa Grande
Trabalho e Cidadania



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Gabinete do Prefeito

- b) Um representante dos professores das escolas publicas municipais;
- c) Um representante dos diretos diretores das escolas publicas municipais;
- d) Um representante dos servidores técnicos-administrativos das escolas
- f) Dois representante dos pais de aluno da educação básica publica;
- g) Dois representante dos estudantes da educação básica publica;
- h) um representante do Conselhos Municipal dos Direitos da criança e do adolescentes;
- i) Um representante do Conselho Tutelar do Município.

Parágrafo 1º - cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

Parágrafo 2º- os conselheiros serão eleitos por seus pares nas instituições representadas, observado o quer dirime a medida provisória n.339de 28 de dezembro de 2006, quando aos conselheiros indicados, especialmente a composição da câmara do FUNDEB.

Parágrafo 3º - os conselheiros serão distribuídos em câmaras e também em comissões, cuja composição dar-se-á por ato do conselho, respeitando as opções dos seus membros e a conveniência do colegiado.

Parágrafo 4º- as câmaras e comissões, elegerão seus coordenadores a cada ano permitida uma recondução.

Baixa Grande
Trabalho e Cidadania



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Gabinete do Prefeito

Parágrafo 5º- a câmara do FUNDEB dará atenção especial ao controle e fiscalização do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação.

Parágrafo 6º- as matérias específicas do FUNDEB serão estudadas e aprovadas em primeira instancia pela sua câmara e posteriormente referendadas pelo conselho pleno ou receber deste, pedido de reexame.

Parágrafo 7º - as atribuições e funcionamento de cada câmara e comissões serão definidos no regimento interno assim como as normas de funcionamento e administração do conselho.

Art.8º - os impedimentos previstos no item 5, do art.24º da medida provisória N. 339 de 28/12/06 aplicar-se-á a todos os conselheiros municipais de educação, integrantes das câmaras e comissões do CME.

Parágrafo único – serão observados para cumprimento e estabelecimento no regimento interno outras vedações relacionadas aos conselheiros prevista na referida medida provisória.

Art.9º- É impedido para ocupar a função de Presidente do Conselho Municipal de Educação –CME, representante do governo municipal conforme estabelece o 6º do art.24 da medida provisória n. 339 de 28/12/06.

Art.10º- o mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, conforme estabelece o art. 6º da lei municipal n.07 de 1997, permitida uma recondução por representação na composição do colegiado.

Baixa Grande
Trabalho e Cidadania



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Gabinete do Prefeito

Parágrafo 1º- o conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no regimento interno do conselho,ressalvados os casos previstos na medida provisória n.339 de 28 de deslembro de 2006.

Parágrafo 2º - ocorrendo vaga no conselho municipal de educação será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Parágrafo 3º - É vedado a cumulação de representação, Cada conselheiro representa uma entidade com assento no conselho.

Art.11º- os membros do conselho não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado salvo a titulo de ajuda de custo.

Parágrafo 1º- o conselheiro terá direito quando estiver em viagem a serviço representando o órgão ou participando de eventos educacionais a percepção de ajuda de custo, destinado à despesa c/ transporte e refeição.

art. 12º – a secretaria municipal da educação garantira infra-estrutura e condições matérias adequadas á execução plena das competências do conselho municipal de educação –CME com base na legislação pertinente e dotações orçamentárias específicas ao CME e oferecerá ao ministério da educação os dados cadastrais relativos a criação e composição do respectivo conselho.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Educação, funcionará em local sugerido pela secretaria de educação e designado pelo chefe do executivo municipal, através de ato próprio.

Art 14º - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Baixa Grande, deverão residir no próprio município, sob pena de vacância de sua representação.

Baixa Grande
Trabalho e Cidadania



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Gabinete do Prefeito

Art 15º - O mandato dos atuais conselheiros municipais do FUNDEF, encerra com a publicação desta Lei.

Art 16º - O mandato dos atuais conselheiros municipais de educação serão mantidos na forma da lei Municipal 07 de 1997 e renovados de conformidade com a presente lei, sendo redefinido no prazo de dez dias após a aprovação desta Lei, a integração dos mesmos na composição das Câmaras criadas por esta Lei e nas Comissões que serão criadas por Ato do Conselho e competências-atribuições estabelecidas no Regimento interno do CME.

Art 17º No prazo de trinta (30) dias da vigência da Presente Lei, será aprovado no âmbito do Conselho Pleno, as adequações necessárias do Regimento Interno do CME para atender a presente Lei, a Lei Municipal 07/1997 e suas alterações por esta Lei, e, especialmente ao disposto na Medida Provisória nº. 339 de 28 de dezembro de 2006.

Art 18º - O Poder Executivo fica autorizado a praticar no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias os atos regulamentares que decorram do disposto nesta Lei, inclusive abrir créditos suplementares na forma estabelecida em Lei para atender despesas decorrentes de aplicação e execução desta Lei.

Das Disposições Finais Transitórias

Art 19º - Compete ao Conselho Municipal de Educação, em sua composição decorrente da presente lei, analisar, discutir, e emitir parecer das contas do FUNDEB, inclusive do período de Janeiro a Maio de 2007.

Baixa Grande
Trabalho e Cidadania



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Gabinete do Prefeito

Art. 20º - Os casos omissos pela presente lei serão resolvidos de acordo com a Lei Municipal nº 039 de 2007, pela Medida Provisória nº 339 de 28/12/06 e supletivamente por Lei especial Federal que regulamente o FUNDEB.

Art 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 07 de 02 de Setembro de 1997 e disposições da Lei Municipal nº 039 de 22 de Março de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande.

Baixa Grande-Ba, 06 de Julho de 2007.

GILVAN RIOS DA SILVA
Prefeito

Baixa Grande
Trabalho e Cidadania